



Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

Conven

DE LEI Nº936 /2017

DE 16 DE JUNHO DE 2017.

Altera a lei nº 591/1991, que dispõe Sobre a Política Municipal de Direitos da Criança e Adolescente. (Criação de novos Conselhos Tutelares).

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - A seção I, do Capítulo IV: "DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO". Da Lei nº 591/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV – SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 2º - O §1º do art. 20. Da Lei nº 591/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 (...)

"§1º Permanece instituído o Conselho Tutelar já existente, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a Instituir outros Conselhos Tutelares para garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescentes residentes no município."

Art. 3º - O §2º do art. 20, da Lei nº 591/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 (...)

"§2º Os Conselhos Tutelares em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, atuando como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definitivos em Lei Federal nº 8.069/90 e outras legislações correlatas."



Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

Art. 4º - A seção II, do Capítulo IV "DAS ATRIBUIÇÕES, DA COMPETÊNCIA E DOS DEVERES DO CONSELHEIRO TUTELAR" da Lei nº 591/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES, DA COMPETÊNCIA E DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

Art. 5º - O primeiro mandato dos membros do novo Conselho Tutelar, obedecerá aos trâmites da Lei nº 591/91, terá duração especial e findará juntamente com o mandato dos atuais conselheiros tutelares.

Art. 6º - Aplica-se subsidiariamente às eleições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar os princípios da lei complementar nº 64/90.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 16 de junho de 2017

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal